



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com



PROJETO DE LEI Nº 0181/2024

Em, 14 de outubro de 2024

Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0181/2024

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE AS PESSOAS COM DIABETES E HIPERTENSÃO, EM CASO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS EM JEJUM DE 8 HORAS OU MAIS, NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Art. 1º - Os estabelecimentos da rede pública e privada do Município de Cabo Frio ficam obrigados a conceder atendimento prioritário aos pacientes com diabetes e hipertensão quando da realização de exames médicos em jejum de 8 horas ou mais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Parágrafo Único. A prioridade prevista no caput deste artigo deve ser observada em conjunto com o atendimento às pessoas idosas, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças e todas as demais que possuem tratamento prioritário por disposição legal.

Art. 2º - O usuário diabético ou hipertenso comprovará essa condição mediante a apresentação de laudo médico.

Parágrafo Único. A prioridade prevista no caput deste artigo deve ser observada em conjunto com o atendimento às pessoas idosas, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças e todas as demais que possuem tratamento prioritário por disposição legal.

Art. 3º - O usuário diabético ou hipertenso comprovará essa condição mediante a apresentação de laudo médico.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2024.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e suplementadas, se necessário.

MIGUEL ALENCAR

PRESIDENTE

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2024.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

A proposta de um projeto de lei municipal que garanta prioridade a diabéticos e hipertensos na realização de exames em jejum é extremamente relevante. Essa medida visa atender às necessidades específicas desses grupos populacionais, garantindo um atendimento mais eficiente e seguro, e contribuindo para o controle e tratamento dessas doenças crônicas.

Essa proposta leva em consideração o fato de que, em muitos casos, o jejum prolongado pode afetar o controle da glicemia e da pressão arterial, levando a complicações agudas, como hipoglicemia, baixo nível de açúcar no sangue, e hipotensão, pressão arterial baixa. É importante que pessoas com diabetes e hipertensão não fiquem em jejum por longos períodos, a fim de evitar tais complicações.

A prioridade para diabéticos e hipertensos seria concedida em conjunto com outros grupos preferenciais, como gestantes, idosos e pessoas com deficiência.

Dessa forma, ao priorizá-las na fila de exames em jejum, pode-se minimizar o tempo que elas passam sem se alimentar e reduzir o risco de problemas de saúde mais graves.

Essas as razões que motivam a apresentação da presente proposição e para tanto, conto com o apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.